

INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO

SOCIAL INCLUSION OF PEOPLE WITH DISABILITIES IN THE LABOR MARKET



ALESSANDRA CECÍLIA MENEZES SOUZA

Formação: Faculdade de Pedagogia pela Faculdade UNIP, (2009); atuando como professora de Educação Infantil no CEI Jardim Somara

RESUMO

Todas as pessoas devem ser tratadas igualmente, indiferentes de qualquer tipo de deficiência que possa ter e devem ter todos os tipos de necessidades especiais levadas em consideração no desenvolvimento econômico e social. O trabalho é uma atividade muito importante, permite a satisfação das necessidades, além da afirmativa do indivíduo como ser social. Diante do exposto, questionamos quais são as dificuldades encontradas pelas pessoas deficientes para adentrar no mercado de trabalho. Objetivou-se analisar as dificuldades encontradas pelos portadores de necessidades especiais para adentrar o mercado de trabalho; preencher parte da carência de estudos sobre o processo de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho; analisar a real possibilidade de ingresso na vida profissional e; estudar as dificuldades e apresentar possíveis ações facilitadoras para o ingresso mercadológico de pessoas com deficiência. Utilizou-se método bibliográfico, descritivo, exploratório e pesquisa de campo. A integração da pessoa com deficiência na sociedade acontece muito lentamente, por meio de um modelo de normalidade formado pela sociedade que, entretanto, entende ser o trabalho imprescindível para a inserção deste na sociedade, mas demonstra pouquíssimo interesse em auxiliar nas mudanças necessárias.

Palavras chaves: Mercado de Trabalho; Qualificação; Pessoa com Deficiência; Acessibilidade.

ABSTRACT

All individuals should be treated equally, regardless of any disability they may have, and their specific needs must be taken into account in economic and social development. Work is a crucial activity; it enables the satisfaction of needs and affirms the individual as a social being. Given this context, we examine the difficulties people with disabilities face in entering the labor market. The study aimed to analyze the challenges encountered by individuals with special needs in entering the workforce; to help address the lack of research on the inclusion of people with disabilities in the labor market; to analyze the realistic prospects for entering professional life; and to examine these difficulties while proposing potential measures to facilitate labor market entry for people with disabilities. The study employed bibliographic, descriptive, and exploratory methods, as well as field research. The integration of people with disabilities into society proceeds very slowly, shaped by a societal model of "normality" that—while recognizing work as essential for social inclusion—demonstrates very little interest in supporting the necessary changes.

Keywords: Labor Market; Qualification; Person with Disabilities; Accessibility.

INTRODUÇÃO

Nos últimos tempos presenciamos pessoas com algum tipo de deficiência atuando profissionalmente, seja como repórter, ator/atriz, atendente, serviços gerais, atleta, entre outros, no entanto, apenas uma pequena parcela está no mercado de trabalho. Segundo dados do IBGE existem mais de quarenta e cinco milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que comprova a pouca participação na sociedade e no mercado de trabalho.

A inclusão mercadológica faz com que o indivíduo se torne senhor do próprio destino, adquira o direito de ir e vir e participe ativamente da sociedade, deixando de ser simples favorecido de políticas assistencialistas. A contratação deve ser compreendida como qualquer outra, ou seja, a pessoa com deficiência pode ter todos os atributos necessários ao bom desenvolvimento da função, sendo dedicados, assíduos e competentes.

As ações afirmativas é que fizeram surgir as cotas obrigatórias tanto para as escolas quanto para o mercado de trabalho e grupos sociais, propiciando uma participação mais efetiva da diversidade humana na sociedade.

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos todas as pessoas devem ser tratadas igualmente, isento de qualquer tipo de deficiência que possa apresentar e devem ter todos os tipos de necessidades especiais levadas em consideração no desenvolvimento econômico e social. A Constituição brasileira assegura a busca do bem-estar de todos e o Código Penal brasileiro torna passível de punição os atos criminosos, como a discriminação, ofensa e tratamento humilhante que possa sofrer a pessoa com deficiência.

De acordo com Iamamoto (1998 *apud* SOUZA e KAMIMURA, 2009, p. 4) “O trabalho é uma atividade fundamental do homem, pois mediatiza a satisfação de suas necessidades diante da natureza e de outros homens. Pelo trabalho o homem se afirma como um ser social e, portanto, distinto da natureza”.

Segundo o presidente da Conade à Agência Brasil, “O custo de vida de um indivíduo com necessidades especiais é 40% mais alto que de uma pessoa sem deficiência aparente”, o que reforça a nossa intenção de estudar, avaliar e projetar possíveis modos de melhorar o ingresso da pessoa com deficiência no trabalho.

Através do trabalho é possível adquirir conforto, satisfação e qualidade de vida, o que nos leva ao questionamento: quais são as dificuldades encontradas pelos portadores de necessidades especiais para adentrar no mercado de trabalho?

Enfim, pretendemos auxiliar na ampliação de estudos na área, que se encontra carente, bem como auxiliar familiares e pessoas com deficiências com sugestões de ações facilitadoras para o ingresso mercadológico.

PRECONCEITO X DISCRIMINAÇÃO

O preconceito e a discriminação acontecem a todo tempo e em todo lugar. O preconceito é uma ideia, e a discriminação é a ideia colocada em prática. Na luta contra a discriminação é necessário a existência de uma consciência e da reação contra os discriminadores, denunciando-os à justiça. O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) 2006 dispõe sobre a discriminação na Lei nº 9.029/95 Art. 1º que expressa:

Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade ressalvadas neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal”.

Segundo CAVALCANTE, (2004, p. 14) “Preconceito da deficiência é como um conceito prévio de generalizações ligadas à hostilidade, depende também de uma matriz emocional”. O deficiente em sentido pedagógico tem sede por interação e conhecimento como qualquer outro sujeito normal.

Excepcionalmente o preconceito foi se construindo historicamente por vias culturais diversas e somente há poucas décadas começou uma desconstrução que vem se difundindo suavemente através da disseminação do conhecimento. O autor LOPES (2013, p. 24) afirma:

O preconceito é uma leitura despreparada da realidade, a qual a avalia a partir de ideias e valores preconcebidos sem que seja reavaliado criticamente. O preconceito se transforma em moralismo que em a julgar o comportamento dos outros segundo critérios morais em situações que não devem

ser julgadas moralmente. São atitudes discriminatórias as que negam os serviços, os acessos, os direitos que desrespeitam os usuários em função do preconceito.

Como se não bastasse o preconceito apresentado pela sociedade, existe ainda, um tipo de preconceito que supera a todos, é o preconceito que a pessoa com deficiência tem de si mesma. Barra Júnior (2005 *apud* Campos, 2008, p. 10) nos exemplificam claramente a dimensão do preconceito emanado da pessoa com deficiência contra si mesma. Ela traz contra si a percepção que as outras pessoas possuem dela, levando a si mesma a sentimento de frustração, insegurança, inviabilizando a comunicação com o outro, bem como a sua interação com o meio. Barra Júnior (2005 *apud* CAMPOS, 2008, p. 10) traz o seguinte registro:

Vocês não fazem ideia de como me incomoda sentir o preconceito emanado das outras pessoas, contudo, esse fato, por pior que seja ainda é justificado, mas **pior é perceber que eu mesmo emano um dos mais severos e cruéis tipos de preconceito contra a minha própria pessoa.** (Grifo do autor)

O tratamento desigual com que as pessoas com deficiência recebem as faz sentirem-se constrangidas e excluídas, para sanar tais falhas sociais é necessária a construção de uma sociedade igualitária e mais humana, não devendo ser aceitas barreiras que separe as pessoas. As pessoas com deficiência não devem aceitar o preconceito, devem lutar para bani-lo especialmente do preconceito contra si mesmo.

ACESSIBILIDADE

Timidamente as empresas estão se adequando para permitir a acessibilidade das pessoas com deficiência, atendendo a lei 10.098/2000 que institui critérios básicos como a eliminação de barreiras nas vias, ambientes públicos, na construção e reforma de edifícios, nos meios de transporte e comunicação.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT disponibiliza as regras de acessibilidade a serem utilizadas nos planos urbanos públicos e privados de uso comum, no entanto, a falta de uma tradição inclusiva dificulta a implantação de tais normas, além de ser considerado dispendioso para as empresas.

Com o intuito de melhorar a acessibilidade em 2004 foi criado o Decreto federal nº 5.296/04, com ele é possível punir quem não cumpre a lei, ou seja, a empresa que não se reestrutura e conseqüentemente impede o acesso da pessoa com deficiência. Junior (2004 *apud* SOUZA e KAMIMURA, 2010, p. 5) afirmam que:

[...] no que se refere à empresa ela deve se preocupar com a adequação do ambiente de trabalho, garantido a perfeita acessibilidade, adaptando o local, as instalações e desenvolver um efetivo treinamento para que o portador de necessidade especial possa ser um empregado produtivo.

Os governantes necessitam se empenhar para efetivar a lei nos ambientes públicos. É preciso que as calçadas sejam abaixadas e que haja rampas para que os cadeirantes possam transitar; pisos especiais para que os deficientes visuais possam perceber pelo tato; colocação de barras de metal nas entradas dos prédios, bem como rampas de acesso; semáforos com avisos sonoros; adaptação dos ônibus com elevadores para cadeirantes; transporte reservado especialmente para deficientes; escolas especializadas, disponibilizar recurso tecnológico e humano especializado para atender a pessoa com deficiência.

A preservação da saúde dos trabalhadores em especial dos deficientes, requer ações especiais de proteção de modo a facilitar o emprego dessas pessoas, o suprimento de suas necessidades e da empresa além das responsabilidades legais. São vários os instrumentos facilitadores da inclusão apropriada na empresa como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), a Ergonomia, o Programa de Gestão de Questões Relativas à Deficiência no Local de Trabalho (incluído no PPRA e PCMSO), que agregam o conjunto das iniciativas da empresa, no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores em geral e em especial das pessoas com deficiência, tendo estes como objetivos a igualdade de acesso e oportunidade a todas as pessoas quanto ao respeito, segurança, treinamento profissional, ocupação e sem discriminação. (MTE, 2007)

É importante que a empresa tenha um procedimento para acompanhamento do funcionário com deficiência, no intuito de integrá-lo à equipe, e de proporcionar melhores meios para a execução das tarefas. Outro fator importante é o respeito às peculiaridades do funcionário com deficiência na avaliação de seu desempenho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de inclusão das pessoas com deficiência encontra várias barreiras entre elas o preconceito da sociedade, das empresas e das próprias pessoas que se auto discriminam. Tem-se o pré conceito de que a pessoa com deficiência pode provocar problemas por ser incapaz de executar tarefas, raciocinar, produzir, tais considerações aliadas ao fato de que o mercado ainda não está preparado para receber a pessoa com deficiência e esta por sua vez não possui as qualificações necessárias, dificultam o ingresso deste num ambiente de trabalho.

O movimento das pessoas com deficiência tem adquirido importância e se consolidado através de avanços no processo de inclusão. A participação efetiva de grupos de pessoas com deficiência na cabeça das reivindicações políticas se transformou num ponto contundente no amparo dos interesses políticos dos representantes das pessoas com deficiência, adquirindo ao longo das últimas décadas e expandindo o seu espaço no panorama político brasileiro, em que programas, ações, projetos implantados pelo governo são provenientes de estudos e sugestões deste movimento.

Com a participação dos movimentos para a inclusão, os agentes políticos incorporaram na agenda a garantia dos direitos da pessoa com deficiência, o acesso a bens e serviços, a igualdade de oportunidades, a busca através da formação continuada dos profissionais de saúde e de uma atitude mais humanitária junto à pessoa com deficiência.

Os conselhos federais, estaduais e municipais foram fundamentais na definição da direção da Política Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência, inclusive através das conferências nacionais, com a participação efetiva da sociedade civil brasileira. Mas é preciso continuar na luta para sanar dificuldades preparando a pessoa com deficiência para o trabalho; fazendo com que os empregadores passem por processo educativo e que sejam disponibilizadas políticas públicas que favoreçam a inclusão e a vontade de incluir.

As ações facilitadoras para o ingresso da pessoa com deficiência consistem na participação efetiva da família, através do amor, carinho, incentivo e auxílio na superação dos obstáculos. A família trabalha na criança os valores, crenças e conquistas, auxilia no processo de aprendizagem e é o alicerce em que o indivíduo se baseará para atingir seus objetivos. Mas, não basta apenas a participação da família é necessário que a pessoa com deficiência, a escola, as empresas, governantes e a sociedade civil se unam nesta batalha.

À pessoa com deficiência cabe a vontade de vencer, de ir à luta, de superar a si mesma em prol de um futuro melhor, profissionalizando-se e enfrentando as dificuldades que lhe são impostas pela deficiência.

À sociedade cabe a humanização, a vontade de incluir, a busca pelo conhecimento e pela relação com a diversidade como promotor de aprendizagem e exemplo de superação, bem como deve buscar eliminar os estereótipos, preconceitos e discriminações.

A escola como entidade fundamental no desenvolvimento humano e social deve disponibilizar ao educando, de modo geral e em especial ao que possui necessidades especiais, a garantia de uma vida mais digna, através do convívio social, da redução da exclusão com a aceitação das diversidades e aproveitando-se dela para alastrar na comunidade escolar o respeito às diferenças. A escola é o berço propulsor da aceitação do trabalho em equipe, das pluralidades religiosas, raça, cor, sexualidade. Ela é capaz de transformar a sociedade através de suas ações.

Ao poder público urge colocar em prática, bem como, cobrar, fiscalizar as leis em prol da pessoa com deficiência, como ruas com lugares adequados para circulação de cadeirantes, rampas, sinalizadores para os deficientes visuais, adaptações de prédios públicos e fiscalização nas obras em construção, visando seguir as normas da ABNT, quanto à edificação inclusiva. Os governantes devem possibilitar às escolas recursos financeiros e humanos para construir rampas, banheiros adequados, equipamentos, materiais e profissionais especializados de modo a disponibilizar educação com qualidade.

Às empresas fica a função de disponibilizar vagas e abraçar a inclusão como qualquer outra contratação. Valendo-se da preocupação em preparar o ambiente para que a pessoa com deficiência tenha condições de executar suas funções com segurança, agilidade e satisfação.

Enfim, a integração da pessoa com deficiência na sociedade acontece muito lentamente, por meio de um modelo de normalidade formado pela sociedade que, entretanto, entende ser o trabalho imprescindível para a inserção deste na sociedade, mas demonstra pouquíssimo interesse em auxiliar nas mudanças necessárias. É preciso haver mais informações para conscientizar as pessoas das possibilidades e potencialidades desses sujeitos e haver uma fiscalização mais efetiva, buscando sanar as dificuldades de acessibilidade existentes em todo o país, sejam nas ruas, lojas, escolas, moradias, unidades de saúde, transportes e na seguridade das cotas, propiciando a integração da pessoa com deficiência na sociedade e no mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001. Convenção Interamericana para Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm>. Acesso em 13 agosto de 2026.

Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002. Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4228.htm. Acesso em 13 agosto de 2026.

Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm. Acesso em 13 agosto de 2026.

Lei Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência Corde. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L7853.htm>>. Acesso em: 13 agosto de 2026.

Lei nº 8.213, de 8 de janeiro de 1991. Previdência Social. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em 13 agosto de 2026.

CAMPOS, Penélope Machado Ximenes. **Deficiência e preconceito: a visão do deficiente**. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília. 2008. Disponível em: http://bdtd.bce.unb.br/tesesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3914. Acesso em 13 agosto de 2026.

CAVALCANTE, Andréa V. **O preconceito da Deficiência no processo de Inclusão Escolar**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, 2004.

ETHOS, Instituto. ***O que as empresas podem fazer pela inclusão das pessoas com deficiência***. São Paulo: 2002.

FERREIRA, Ivanete Salete Boschetti. ***Relação Estado-sociedade na lei orgânica de assistência social brasileira: redistribuição de poder e colaboração vigiada***. 1998. Disponível em: <http://www.ts.ucr.ac.cr/binarios/congresos/reg/slets/slets-016-028.pdf>. Acesso em 10 de maio de 2025.

GARCIA, Vinícius Gaspar. ***Pessoas com deficiência e o mercado de trabalho: Histórico e contexto contemporâneo***. IN:Jornal da UNICAMP, 18/03/2011. <http://www.bengalalegal.com/vinicius-garcia> Acesso em 13 agosto de 2026.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. ***Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social***. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

LOPES, Gustavo Casimiro. ***O preconceito contra o deficiente ao longo da história***. EFDeportes.com, Revista Digital. Buenos Aires, Año 17, N° 176, Enero de 2013. Disponível em: <http://www.efdeportes.com/>. Acesso em 13 agosto de 2026.

OLIVEIRA, Aline Cristine de, et al . ***A inclusão da pessoa deficiente no mercado de trabalho***. 2008. Disponível em: http://www.unihorizontes.br/proj_inter20081/adm/inclusao_da_pessoa_deficiente.pdf. Acesso em 13 agosto de 2026.

OLIVEIRA, Thais Fátima L.. ***Inclusão de pessoas com necessidades especiais no mercado de trabalho***. Disponível em: http://www.rh.com.br/Portal/Responsabilidade_Social/Artigo/9143/inclusao-de-pessoas-com-necessidades-especiais-no-mercado-de-trabalho.html. Acesso em 13 agosto de 2026.